

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de direito de uso temporário (subscrição) dos software Adobe Creative Cloud (todos os apps para equipe).

2. DA JUSTIFICATIVA

A ASCOM possui uma alta demanda por produção de conteúdo gráfico para meios impressos e digitais. Cards para Redes Sociais, Banners Impressos e Digitais, Plotagens de grandes formatos, Cartazes, Ícones, Editoração de Revistas, Boletins e Manuais, Desenvolvimento de Logos, Tratamento de Imagens, Edição de Fotografias, Edição de Áudio e Vídeo. Para produção desta gama de conteúdo são necessários softwares específicos. O pacote de programas Adobe Creative Cloud oferece mais de 20 aplicativos e serviços para vídeo, design, fotografia e Web.

O objeto desta licitação já é utilizado pelo Tribunal e atende satisfatoriamente aos requisitos dos demandantes, seguem padrões de mercado, com termos de uso e contratos padrões.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**,

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações (no que couber) e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Descrição do Item	Quantidade Total
01	Creative Cloud for teams All Apps ALL MP ML (Level 2 10 - 49) Subscription New	25

4.1 – Vigência da assinatura: 36 meses.

4.2 – Tipo de licenciamento: Assinatura de uso.

4.3 – Funcionalidade do sistema:

Ferramentas de administração centralizada e aplicativos e gerencie produtos e usuários com o prático Admin Console online. Publicações de trabalho ilimitadas no Adobe Talent Suas publicações alcançarão milhares de profissionais de criação no Behance. Bibliotecas da Creative Cloud Sua equipe pode compartilhar ativos entre aplicativos e dispositivos e

continuar sincronizada. Integração com aplicativos populares Funciona com o Slack, o Microsoft Teams e outros aplicativos de produtividade que sua equipe já conhece.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após a assinatura do contrato, o prazo de entrega é de até 07 (sete) dias úteis após o envio do pedido e de todas as informações e documentações necessárias por parte da Contratante.

A entrega deverá ser realizada por meio digital (download ou outros), de forma segura através de credenciais de acesso restrita ao uso do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O objeto será recebido pela Diretoria de Informática e Automação.

Comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas, a Diretoria de Informática e Automação, através do fiscal, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6. LIBERAÇÃO DO SISTEMA

Após o cadastramento dos usuários, e comprovação de pagamento, em até 1 um dia útil, deverá ser feita a liberação do sistema com todas as funcionalidades da versão Completa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada, valor total das **25 (vinte e cinco) licenças (parcela única)**, informada na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) a Nota fiscal deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

7.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8. DA GARANTIA

8.1. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA (trinta e seis meses).

8.2. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de suporte total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar a plataforma na versão completa e atualizada, com todas as funcionalidades desenvolvidas e implantadas no Creative Cloud (todos s apps para equipe), sem os códigos fontes;

10.2. Manter sigilo de todas as informações que a **CONTRATADA** vier a inserir no software, considerando que os orçamentos elaborados são públicos, porém sigilosos até o momento da conclusão dos mesmos, respondendo criminalmente, conforme dispositivos legais, caso divulgue informações sigilosas;

10.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização periódica das tabelas de preços dos bancos de dados disponíveis no sistema em sua última versão;

10.4. Disponibilizar acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto em períodos de manutenção e atualização, com aviso prévio;

10.5. Garantir o atendimento telefônico ou via endereço eletrônico, de segunda a sexta-feira no horário das 08 h às 18 h (horário de Brasília), exceto feriados, para sanar dúvidas de utilização do sistema;

10.6. Providenciar a correção de BUG's que por ventura venham acontecer;

10.7. Informar e disponibilizar, sem acréscimo financeiro à **CONTRATANTE**, todas as implantações de novas funcionalidades criadas pela **CONTRATADA**;

10.8. Manter o sistema funcionando em plataforma WEB;

10.9. Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

10.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- 11.3. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;
- 11.5. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 11.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- 11.7. Efetuar os pagamentos a contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores da Diretoria de Informática e Automação, a serem indicados em portaria específica.

13. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a

Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 13, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 13, e no inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 13, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreeajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta, sendo que os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

14.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO;

14.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

15.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

15.2 Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

16. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação da totalidade ou parte do objeto relacionado.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/2018

18.1. O TJMA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TJMA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os

dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

18.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TJMA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TJMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.5. A critério do TJMA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19. DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

São Luís, 06 de fevereiro de 2023.
GIVANILDO MARQUES
Coordenador de Atendimento ao Usuário
Mat. 105155